



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

TERMO DE CESSÃO DE USO nº XX/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E O SINDICATO DOS
PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS
DE SANTA CATARINA – APUFSC SINDICAL

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Reitor Irineu Manoel de Souza, matrícula funcional 2155891, nomeado por Decreto do Ministério de Educação de 4 de julho de 2022, publicada no DOU em 05 de julho de 2022, doravante denominado CEDENTE, e a APUFSC – SINDICAL SINDICATO DOS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE SANTA CATARINA, lotada na Rua Lauro Linhares, 2055, sala 901, bairro Trindade, cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu presidente Carlos Alberto Marques, CPF nº XXX.234.729-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23080.074188/2023-80 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, por meio da dispensa de licitação nº XX, com base no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CESSÃO ONEROSA DE TERRENO EM ÁREA FÍSICA DA UFSC, de 2.934,82 m²**, destinado ao uso da APUFSC – SINDICAL, Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDA DE
1	Cessão de terreno em área física de 2.934,82 m ² na Universidade Federal de Santa Catarina	Serv./mês	420

1.3. O objeto deste Termo de Cessão está localizado próximo ao Núcleo de Desenvolvimento Estudantil – NDI, no Campus Universitário Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina. O espaço é cercado em todo seu perímetro.

1.4. Na área cedida se encontram duas edificações com área construída total de 547,84 m², anteriormente utilizadas como centro de educação infantil, que deverá ser demolido pela Cessionária para a construção de nova sede.

1.5. A área objeto desta cessão de uso destina-se exclusivamente para o uso específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CESSIONÁRIA para outras finalidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura, improrrogáveis**, na forma do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Findo o prazo deste Termo de Cessão, o Cessionário terá 180 (cento e oitenta) dias para desocupar o espaço físico e entregar as chaves à Cedente, caso não seja instaurado novo processo de cedência do terreno e edificações para o mesmo Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O termo de cessão deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avencidas e as normas da Lei 14.133/21 e da Lei 8.987 de 1995, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.4. O Cessionário deverá possuir Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade competente válido, fixado em local visível ao consumidor.
- 3.5. O Cessionário deverá providenciar todas as autorizações e alvarás necessários para o funcionamento do espaço.
- 3.6. Custos com Impostos, Taxas e Outros
 - 3.6.1. Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora.
 - 3.6.2. São custos do Cessionário os valores relativos ao consumo de luz, água e condomínio da área cedida.
 - 3.6.3. É de responsabilidade do Cessionário a instalação de relógios de energia elétrica e água para a cobrança correta do consumo.
 - 3.6.4. São custos do Cessionário, todo e qualquer valor pertinente à aquisição de peças para substituição ou ainda para a prestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente as necessidades do Cedente.
- 3.7. Controle de Pragas
 - 3.7.1. O Cessionário deverá manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.
 - 3.7.2. A execução da desinsetização e desratização deverá ser comunicada por escrito ao Cedente com no mínimo 72h de antecedência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3.7.3. O Cessionário deverá exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:

3.7.3.1. apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

3.7.3.2. apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;

3.7.3.3. que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

3.8. Vedações

Fica proibido ao Cessionário:

3.8.1. Dar outro uso às dependências objeto desta cessão que não aquele definido pelo termo de cessão;

3.8.2. Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados no termo de cessão sem a devida aprovação por parte do Cedente;

3.8.3. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização do Cedente.

3.9. Acessibilidade e inclusão social

3.9.1. O Cessionário deverá realizar o atendimento e a organização do espaço respeitando as legislações de acessibilidade e baseados nos princípios da convivência.

3.9.2. Os funcionários do Cessionário deverão atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária.

3.9.3. O Cessionário deverá instruir os funcionários da Contratada a respeitar os membros da comunidade universitária, jamais propagando discriminação de raça, gênero, religião, orientação sexual ou deficiência, tratando todos de maneira isonômica.

3.9.4. O Cessionário deverá substituir sempre que exigido pelo Cedente e, independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à Instituição ou ao interesse do serviço público.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, SUBCONTRATAÇÃO E SUBLOCAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedado à Cessionária ceder, transferir, ou subcontratar o presente Termo de Cessão de Uso, seja total ou parcialmente, sem expressa autorização da Cedente.

4.1.1. É vedada a cessão não onerosa a terceiros por parte do Cessionário.

4.1.2. A cessão onerosa a terceiros está condicionada a revisão de valores da contraprestação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

4.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Cessão de Uso, ficando neste caso a Cessionária sujeita às penalidades cabíveis, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

5.1. Todas as benfeitorias e edificações realizadas pelo CESSIONÁRIO no imóvel cedido, inclusive o prédio a ser construído, incorporar-se-ão, de pleno direito e sem qualquer ônus, ao patrimônio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ao término da vigência da presente cessão, ou em caso de sua rescisão antecipada, independentemente de indenização ou direito de retenção.

5.2. Durante a vigência da cessão, a CESSIONÁRIA poderá utilizar o prédio e suas instalações exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, observadas as condições previstas neste instrumento.

5.3. As obras necessárias ao imóvel objeto deste termo de cessão ao longo de sua vigência serão executadas pela Cessionária, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

5.4. A Cessionária deverá reparar todos e quaisquer danos causados no bem público cedido e nas demais áreas do Campus da UFSC, em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução dos serviços de sua responsabilidade.

5.5. As obras serão executadas em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, em especial com a legislação sobre parâmetros urbanísticos, código de obras, normas técnicas sobre acessibilidade, segurança contra incêndio e gestão de resíduos.

5.6. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área cedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da Cedente e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da Cedente, independentemente de indenização, ao final do término da vigência do termo de cessão.

5.7. A UNIVERSIDADE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução das obras de demolição, construção, e melhorias/reformas podendo solicitar, sempre que entender necessário, relatórios, documentos, laudos técnicos ou quaisquer informações pertinentes à regularidade e ao andamento do empreendimento.

5.8. O CESSIONÁRIO obriga-se a franquear o acesso de representantes da UNIVERSIDADE ao local da obra, bem como a atender, no prazo que for estipulado, eventuais recomendações ou exigências decorrentes da fiscalização.

5.9. A Concessionária será a única e integral responsável pela execução das obras de construção do prédio, assumindo todos os encargos relacionados à segurança da obra, compreendendo, sem limitação:

5.9.1. a adoção de todas as medidas necessárias para a proteção de trabalhadores, usuários e terceiros, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com destaque para as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), bem como a legislação de segurança estrutural, sanitária e ambiental pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

5.9.2. a implementação de sinalização, barreiras físicas, isolamento de áreas de risco e demais procedimentos de prevenção de acidentes, de modo a garantir a integridade física de pessoas e bens no entorno da obra;

5.9.3. a obtenção, manutenção e cumprimento de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução da obra, incluindo aquelas relacionadas à segurança estrutural, sanitária e ambiental;

5.9.4. a responsabilidade exclusiva por eventuais acidentes de trabalho, danos materiais ou pessoais decorrentes da obra, isentando a Concedente de qualquer solidariedade, devendo ressarcir integralmente os prejuízos eventualmente causados a terceiros ou ao patrimônio público;

5.9.5. a adoção e custeio de medidas de segurança patrimonial durante toda a execução da obra, incluindo a guarda de materiais, equipamentos, instalações provisórias e bens afetos ao empreendimento, respondendo integralmente por roubos, furtos, depredações e quaisquer outros danos ou perdas ocorridos no canteiro de obras ou em áreas correlatas.

5.10. O CESSIONÁRIO obriga-se a iniciar as obras de demolição das edificações existentes e de construção do novo prédio no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação por parte da Prefeitura Universitária para início dos serviços.

5.10.1. Caso seja dado andamento à obra de demolição e não se efetive a construção do prédio da sede, a Cessionária deverá ressarcir o valor correspondente à edificação demolida, independente de outras sanções que podem ser aplicadas por inexecução contratual.

5.10.2. O valor do ressarcimento será calculado com base no Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB). Este índice é calculado em função da metragem quadrada da edificação demolida multiplicando-se pelo valor do CUB mensal de Santa Catarina divulgado pelo Sinduscon (Sindicato da Indústria e da Construção Civil) Grande Florianópolis.

5.11. O início das obras deverá ser precedido da apresentação, pelo CESSIONÁRIO, de todos os projetos executivos, licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, os quais deverão ser previamente submetidos à aprovação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

5.12. O CESSIONÁRIO obriga-se a concluir as obras de demolição das edificações existentes e de construção do novo prédio no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados da data da aprovação por parte da Cedente.

5.12.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, mediante solicitação formal do CESSIONÁRIO e aprovação expressa da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, observado o interesse público.

5.12.2. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido nesta cláusula poderá ensejar a rescisão do presente Termo, com a reversão imediata do imóvel e de todas as benfeitorias já realizadas em favor da UNIVERSIDADE, sem que assista ao CESSIONÁRIO direito de indenização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

5.12.3. A aprovação ou pedido de ajustes dos projetos executivos, licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes por parte da Cedente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.13. A Cessionária renuncia, desde logo, a qualquer direito de retenção sobre benfeitorias ou acessões realizadas no âmbito do imóvel objeto da cessão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1. A presente cessão de uso tem como contraprestação o valor mensal de R\$ 13.095,23 (treze mil e noventa e três reais e vinte e três centavos), apurado com base na estimativa do investimento a ser realizado pelo Cessionário na construção do prédio destinado às suas atividades institucionais, no montante de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), dividido pelo prazo total de vigência do contrato, previsto na Cláusula 2.1, qual seja, 35 (trinta e cinco) anos, correspondentes a 420 (quatrocentos e vinte) meses.

6.2. A contraprestação definida na cláusula 6.1 se justifica com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o valor do investimento na construção do prédio e das benfeitorias, que, ao término do contrato, passarão a integrar o patrimônio do Cedente. Leva-se ainda em consideração a valorização proporcionada ao imóvel e a relevância das atividades que serão desenvolvidas pelo Cessionário em benefício da comunidade.

6.3. A amortização do valor do investimento realizado pelo Cessionário se dará de forma mensal, ao longo do prazo de vigência contratual de 420 (quatrocentos e vinte) meses, considerando-se o valor total do investimento, deduzido o valor da contraprestação mensal definida na Cláusula 6.1.

6.4. Concluída a obra, ou finalizado o prazo de conclusão de 12 (doze) meses, deverá ser realizado o reajuste do prazo de amortização da contraprestação, em até 90 dias, mediante:
a) comprovação, pelo Cessionário, do valor efetivamente despendido na execução da obra;
b) recálculo do valor da contraprestação, com base no valor real do investimento comprovado, dividido pelo prazo remanescente de vigência do contrato, com o objetivo de ajustar a amortização ao montante efetivamente investido.

6.4.1. Todos os pré-projetos e projetos arquitetônicos, respectivas estimativas de valor, bem como os comprovantes de valor estimativo inicial e valor gasto total na obra, deverão ser aprovados pelo setor responsável por Projetos, Arquitetura e Engenharia da UFSC no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.5. Após a compensação integral do valor investido, apurado conforme os critérios desta cláusula, o Cessionário passará a efetuar o pagamento mensal da contraprestação ao Cedente, no valor definido pelo laudo da Caixa Econômica Federal ou por outra forma de atualização periódica que venha a ser estabelecida pelo Cedente, até o término da vigência da cessão.

6.6. O descumprimento das obrigações relativas à comprovação de investimentos ou ao pagamento da contraprestação ensejará a rescisão do presente Termo, sem prejuízo da reversão do imóvel e das benfeitorias em favor do Cedente, independentemente de indenização.

6.7. O CESSIONÁRIO arcará integralmente com todos os custos relativos às obras de demolição, construção e implantação das benfeitorias, incluindo, mas não se limitando a: elaboração de projetos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos competentes, execução da obra, aquisição de materiais, contratação de serviços técnicos especializados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes.

6.8. As obras deverão observar as normas técnicas aplicáveis, os regulamentos municipais, estaduais e federais pertinentes, bem como as diretrizes e condicionantes eventualmente estabelecidas pela UNIVERSIDADE.

6.9. Fica vedada a utilização de recursos da UNIVERSIDADE para custear quaisquer etapas das obras mencionadas nesta cláusula.

6.10. O Cessionário ficará a cargo de seus gastos com o consumo de energia elétrica e água, durante o mês de referência.

6.11. Será de responsabilidade do Cessionário instalar medidores individuais de energia elétrica e água para a mensuração do consumo mensal.

6.12. O consumo de energia elétrica e água deverá ser pago pelo Cessionário até o quinto dia útil do respectivo mês de referência, por meio de boleto emitido pelo Cedente, em instituição bancária designada pela UFSC;

6.13. O atraso no pagamento da cessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% ao dia, limitado ao total de 20%, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Cessão.

6.14. É responsabilidade do Cessionário retirar o boleto emitido pelo Cedente até o penúltimo dia útil do mês de referência.

6.14.1. A não retirada do boleto até a data estabelecida no termo de cessão não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer obrigação.

6.15. Depois de realizado o pagamento, o Cessionário deverá fornecer cópia de comprovante à CEDENTE sempre que solicitado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE SEGUROS

7.1. O Cessionário obriga-se a contratar e manter vigentes, às suas expensas, durante todo o período da cessão, os seguintes seguros:

- a) Seguro de Obras e Responsabilidade Civil, abrangendo os riscos inerentes à fase de demolição e construção do prédio, incluindo cobertura para danos pessoais e materiais causados a terceiros, bem como para acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos e contratados;
- b) Seguro Patrimonial e de Responsabilidade Civil, a partir da conclusão da obra, abrangendo o prédio e demais benfeitorias realizadas no imóvel, contra riscos de incêndio, sinistro, desabamento, explosão, alagamento e outros eventos correlatos, além de danos a terceiros decorrentes da utilização das instalações.

7.2. As apólices deverão indicar a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA como beneficiária e/ou segurada adicional, conforme o caso, devendo o Cessionário apresentar cópia atualizada dos documentos comprobatórios de contratação e renovação sempre que solicitado pela UNIVERSIDADE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar a rescisão do presente Termo de Cessão de , sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Cessionário que:
- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do termo de cessão (conduta leve a moderada);
 - 8.1.2. der causa à inexecução parcial do termo de cessão que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (conduta grave);
 - 8.1.3. der causa à inexecução total do termo de cessão (conduta grave);
 - 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (conduta moderada);
 - 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de cessão (conduta grave);
 - 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do termo de cessão (conduta grave);
 - 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (conduta grave);
 - 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (conduta grave).

Serão aplicadas ao Cessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, termos do artigo 156 da lei 14.133/21:

- 8.2.1. **Advertência**, quando o Cessionário der causa à inexecução parcial do termo de cessão ou praticadas condutas leves a moderadas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.2. **Multa**, independentemente de aplicação de outras penalidades;
- 8.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas moderadas deste Termo de Cessão, ou em caso de reincidência de condutas leves;
- 8.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas graves deste Termo de Cessão, ou em caso de reincidência de condutas moderadas.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Cessão não exclui, em hipótese alguma, ação de reparação integral do dano causado ao Cedente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a defesa ao Cessionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação de sanções e penalidades serão consideradas:

- 8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4. os danos que dela provierem para a Cedente;
- 8.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. A personalidade jurídica do Cessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Cessão ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Cedente, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8. O Cedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. A sanção de multa poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do item 8.2.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Termo de Cessão se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O Termo de Cessão pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Cessionária não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o termo de cessão.

9.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do Cessionário, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. No caso de extinção da cessão, o Cessionário deverá transferir ao Cedente, ou a quem este indicar, todos os bens objetos deste termo de cessão, em perfeito estado de conservação.

9.4. A extinção do Termo de Cessão não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Cedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Cessão podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011.

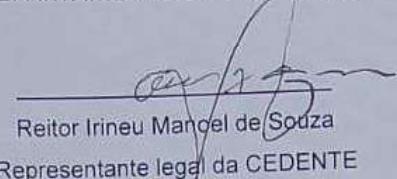
13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

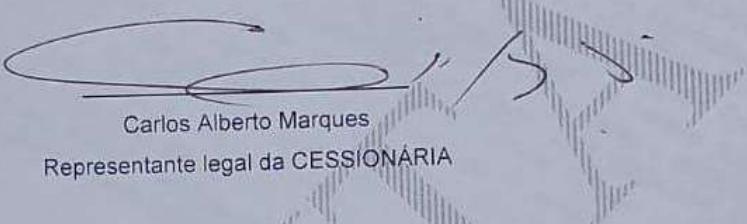
13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão de Uso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS


Reitor Irineu Manoel de Souza
Representante legal da CEDENTE


Carlos Alberto Marques
Representante legal da CESSIONÁRIA